



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

PREGÃO PRESENCIAL N. 058/2016
EDITAL N. 058/2016
PROCESSO Nº 8.895/2016
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA**, descritos no Anexo VII deste Edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 3.705/2004, Lei Complementar n. 147/14 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O recebimento e abertura dos documentos referente ao **credenciamento**, os envelopes contendo as **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas ocorrerá no dia **28 (vinte e oito) de junho de 2016 às 09:00 h (nove horas)**, na Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situado na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, na qual se realizará a sessão pública, dirigida pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados por Portaria 050/2016.

I – DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de Serviço de telefonia, Conforme anexo VII Termo de referencia da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo período de 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 meses, conforme especificações contidas no Anexo VII.

1.2 - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, respeitados os limites legais, ficando claro desde já a empresa contratada que em caso das quantidades não sejam atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

1.3 - A empresa licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3.1 - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.

1.4 - A Administração Municipal se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços.

1.5 - A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, devendo repará-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a Administração.

1.6 - A empresa contratada exonerará a Administração Municipal de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

1.7 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

1.8 - Valor total máximo orçado pelo **Serviço de telefonia**, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.462.845,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, conforme cotação efetuada pela Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme consta no processo.

II - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser executados diretamente nos locais conforme termo de referência da Secretaria de Tecnologia da Informação – Anexo VII - de acordo com as programações estabelecidas pela Secretaria de Administração em função das necessidades das diversas Secretarias desta Prefeitura.

2.2 - Os serviços deverão ser efetuados por conta e risco da empresa vencedora, nas quantidades solicitadas, e deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com os serviços de manutenção dos equipamentos.

2.3 - A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente as datas e os horários da execução dos serviços de manutenção, estipulados pela Secretaria de Administração/Secretaria de Tecnologia da Informação.

2.4 - O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte os serviços de manutenção que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas para a Secretaria de Administração.

2.6 - É de responsabilidade da contratada o reparo **de imediato**, depois do comunicado da Administração Municipal, de quaisquer serviços executados fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado pela Secretaria contratante.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos e ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 – Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Mogi Mirim.

IV – DO CADERNO DE LICITAÇÃO

4.1 - O Caderno de Licitação composto de Edital e seus Anexos poderá ser adquirido mediante o recolhimento, na Tesouraria localizada na sede da Prefeitura do Município de Mogi Mirim situada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, da importância correspondente a R\$ 10,00 (dez reais), através de Guia de Arrecadação, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame, ou ainda poderá ser consultado e retirado sem custo aos interessados pelo www.mogimirim.sp.gov.br.



V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante o Município de Mogi Mirim, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, através do Protocolo geral.

5.1.1 - Caberá ao Secretário de Administração decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2 – Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- Os documentos para credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação serão apresentados à Pregoeira, no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, como segue:

6.2 - DO CREDENCIAMENTO

6.2.1 - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo à carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, **acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa em vigência**, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2.2 - **Instrumento particular de procuração (com firma reconhecida em cartório)** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado da Cópia autenticada **do contrato social da empresa ou estatuto da empresa em vigência**, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2.3 – Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social e ou requerimento de empresário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.**

6.2.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), emitido via internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

6.2.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.5 - Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação, devendo ser entregues separados dos demais envelopes de proposta de preços e habilitação.

6.2.5.1- Os documentos necessários à habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

6.2.6 - Juntamente com os documentos para credenciamento, deverá ser entregue declaração dando ciência de que a licitante cumprirá plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo II – Modelo**).

6.2.7 - Declaração conforme **ANEXO IV – com firma reconhecida**, informando que é uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar n. 147/14.

6.3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.3.1 - O envelope n. 1 deverá conter a Proposta de Preços que poderá ser formulada no **Anexo I** deste edital **OU** em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo.

6.3.2 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira no momento próprio da sessão pública, devendo os envelopes estar devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

6.3.3 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal ou procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

6.3.4 - Os preços apresentados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO VII** deste Edital, indicando seu preço unitário e total por itens, sendo os itens independentes entre si.

6.3.5 - A proponente deverá ofertar seu preço, expresso em Real (R\$), em algarismos, computados todos os custos, taxas, impostos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos fornecimentos, inclusive carga e descarga, por conta e risco da(s) empresa(s) vencedora(s).

6.3.6 - Não será admitida mais de uma cotação para cada item, bem como cotação de quantidades inferiores às especificadas.

6.3.7 - Os preços cotados deverão ser equivalentes ao praticado no mercado.

6.3.8 - A proposta deverá conter ainda:

6.3.8.1 - Sua validade, que não poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sessão pública do PREGÃO.**



6.3.8.2 – O CNPJ, nome, endereço, telefone, fax, e-mail, se houver, da licitante.

6.4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.4.1 - O envelope N. 2 deverá conter a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO abaixo relacionada.

6.4.1.1 - O envelope deverá ser entregue a Pregoeira devidamente fechado e rubricado no fecho, no momento próprio da sessão pública, contendo em sua parte externa: titulação de seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), nome da empresa licitante, número do pregão e respectivo objeto.

6.4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.4.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Dívida Ativa da União (**Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN**).

6.4.2.2 – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado - Certidão Estadual (Regularidade Fiscal)

6.4.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante.

6.4.2.4 - Certificado de Regularidade Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)– dentro de sua validade.

6.4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.", nos termos da Lei Federal nº.12.440/11.

6.4.2.6- Quanto às certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data das quais não tenham decorrido o prazo máximo de até 90 (noventa) dias retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.

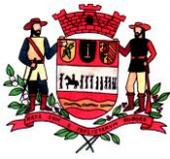
6.4.2.7 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

6.4.2.8 - Declaração de proteção ao menor, conforme Modelo que integra o **ANEXO III** que acompanha este edital.

6.4.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4.2.9.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.2.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original (exceto as certidões emitidas pela internet, que poderão ser cópias simples), por qualquer processo de **cópia reprográfica autenticada** por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

6.5.2 – Os documentos apresentados acompanhados dos respectivos originais poderão ser autenticados pela Comissão na sessão pública.

6.5.1.1- Os documentos necessários à habilitação apresentados com autenticação digital, só serão válidos acompanhados da respectiva certidão de autenticação digital ou outro documento apto a comprovar a veracidade da autenticação.

6.5.2 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.5.3 - Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Equipe de Apoio.

6.5.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante.

6.5.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados

VII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, as disposições já consignadas no presente e as que segue:

7.2 - No dia, hora e local designado neste edital, os proponentes deverão apresentar a Pregoeira o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 6.2 deste edital.

7.3 - Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pela Pregoeira os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

7.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

7.4.1 - Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

7.4.3 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preço item.

7.5 Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

7.5.1 – Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.6 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer às licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos POR ITEM nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

7.6.1 - A Pregoeira abrirá oportunidade para lances verbais ao representante da licitante cuja proposta tenha sido classificada de maior preço por item, e em seguida, observada a ordem de classificação provisória, aos representantes das demais licitantes cujas propostas tenham valor compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) superior em relação ao menor preço ofertado.

7.6.2 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.6.3 – A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

7.6.4 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

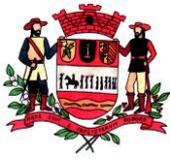
7.6.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.7 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço POR ITEM.

7.7.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço por item alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

7.7.2 – Poderá ser negociado diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

7.8 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

7.8.1 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

7.8.2 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira adjudicará o objeto do certame à licitante classificada e habilitada, declarada vencedora, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

7.9 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos até posterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

7.10 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pela Pregoeira, demais membros da equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atenda às exigências contidas no edital.

8.2 – O objeto desta licitação será adjudicado por menor preço, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

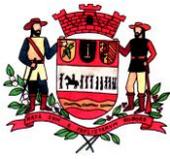
8.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - No final da sessão pública do pregão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata a que se refere o subitem 7.10 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

9.1.1 – As razões recursais deverão ser protocoladas no prazo supra, junto ao Município de Mogi Mirim, no endereço citado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, sob pena de configurar desistência da intenção de recorrer manifestada na sessão pública e de aplicação das penalidades cabíveis.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso, conforme previsto no subitem 9.1, importará a decadência do direito para tanto e a adjudicação do objeto ao vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

9.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DOS PREÇOS E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 – Os preços unitários que vigorarão no ajuste serão os ofertados pelas licitantes adjudicatárias.

10.2 – Estes preços devem incluir todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, embalagens, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos serviços e decorrentes do futuro contrato, constituindo os referidos preços nas únicas contraprestações do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pela totalidade dos serviços executados nos locais indicado, carga e descarga, por conta e risco das empresas vencedoras.

10.3 – Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2016 e no que couber 2017.

115 – 010401.0412203122.112.33903900

218 – 010503.1236105222.048.33903900

532 – 011601.1030104452.149.33903900

XI– DO CONTRATO

11.1 - Será convocada a vencedora da licitação para assinar o contrato, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a partir da data da convocação efetuada pelo Município de Mogi Mirim, formalizada através de fax ou correio eletrônico, nas conformidades do artigo 64 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.1 do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado, podendo também, a Comissão adjudicar o objeto da presente licitação à segunda colocada, observando a ordem classificatória crescente e as disposições legais.

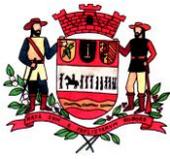
11.3 - Aplicar-se-ão à segunda classificada todas as condições previstas relativamente à vencedora desta licitação.

11.4 - Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, o presente edital do Pregão Nº 058/2016, seus anexos, a proposta comercial apresentada e os lances ofertados.

11.5 – Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

11.6 – O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;



- c) Infração de cláusulas contratuais;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender às determinações regulares da Secretaria Solicitante e dos órgãos competentes;
- f) Por conveniência da Administração
- g) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;
- h) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, devendo a Contratada emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

12.2 – – O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo do micro trator cortador de grama e recolhedor de grama, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

12.2.1 - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

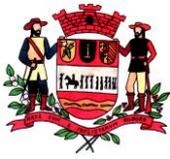
12.3 - A CONTRATADA deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT N. 162/2008.

12.3.1 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

12.4 – A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e/ou o número da nota de empenho.

12.5– Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

12.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



XIII - DAS PENALIDADES

13.1- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

XIV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

14.1 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 058/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável do(s) contrato(s), independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

15.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 – A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 - As informações administrativas e técnicas relativas a presente licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, no endereço citado no preâmbulo do presente edital, fones: (19) 3814.1060 das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas, ou e-mail: licitacoesmm@gmail.com, com até **2 (dois) dias úteis** imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame.

15.4.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. **Os questionamentos emitidos via fax ou e-mail, estarão disponíveis no site da Prefeitura, bem como suas respostas.**

15.4.2 – Observação: Os questionamentos e respectivos esclarecimentos **não serão publicados** no DOE.

15.5 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

15.6 – As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento dos fornecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

15.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.8 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.10 - Os casos omissos, não previstos neste edital, serão solucionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, ouvidos, se forem o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

15.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.12 - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa de grande circulação, na Imprensa local (Diário Oficial do Município) e divulgado no site: www.mogimirim.gov.sp.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

XVI - DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

- 16.1 Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.
- 16.2 Anexo II – Modelo de Declaração de fato impeditivo
- 16.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Proteção ao menor.
- 16.4 Anexo IV – Declaração de ME ou EPP.
- 16.5 Anexo V – Minuta do contrato.
- 16.6 Anexo VI – Termo de ciência e notificação.
- 16.7 Anexo VII - Termo de Referência

Mogi Mirim, 08 de junho de 2016.

Francisco Roberto Scarabel Junior
Secretário de Administração

Beatriz Amoedo Campos Gualda
Secretária de Saúde

Roberta Elisabete De M. Francatto
Secretária de Educação

De acordo
Secretaria de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, estabelecida na Rua _____,
nº _____, na cidade de _____ (____), CEP nº _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, IE nº _____,
telefone nº _____, fax nº _____, e-mail: _____ se propõe a
prestar os de telefonia, nos preços e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	SOLIC.SECR.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	(LP) LINK PRIVADO LPCD FIBRA ÓPTICA- 1(UM) LINK DE INTERNET DEDICADOS COM VELOCIDADES DE 50.0 MBPS FULL - ASSINATURA DE 2 LINKS DE INTERNET DEDICADA DE 50MBPS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	12,00	SER	1279/ADM.		
2	SERV. DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA SUBMODALIDADE (SLDD) SERV. POR LINHA DEDICADA DIGITAL, COM SERVIÇOS DE DISCAGEM DIRETA A RAMAIS (DDR) - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - ASSINATURA E MINUTAGEM DE 65 LINHAS ANALÓGICAS E 1 TRONCOS DOM 30 RAMAIS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	12,00	SER	1279/ADM.		
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) – INSTALAÇÃO DE 3 LINKS DE INTERNET - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3,00	UN	1279/ADM.		
4	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA NO MÍNIMO DE VELOCIDADE DE 4.0 ASSINATURA DE 20 PONTOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA 2.0MBPS - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	12,00	SER	1279/ADM.		
5	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, VC1 300 MINUTOS MENSAL E PACOTE 3 G COM 20 MG MENSAL. ASSINATURA DE 1 PONTO DE INTERNET MOVEL 3G ATRAVES DE MODEM ROTEADO COM FRANQUIA DE DADOS DE 20GB MENSAL	12,00	UN	1279/ADM.		
6	ASSINATURA DE TELEFONIA CELULAR- CONFORME TERMO DE REFERENCIA ASSINATURA DE TELEFONIA CELULAR INCLUSO PACOTE DE INTERNET 3G - 20GB + PACOTE 300 MINUTOS EM LIGAÇÕES.	12,00	UN	1279/ADM.		
7	(LP) LINK PRIVADO LPCD FIBRA ÓPTICA- 1(UM) LINK DE INTERNET DEDICADOS COM VELOCIDADES DE 100 MBPS FULL = ASSINATURA DE 1 LINK DE INTERNET DEDICADA 100MBPS - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	12,00	SER	1279/ADM.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

8	SERV. DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA SUBMODALIDADE (SLDD) SERV. POR LINHA DEDICADA DIGITAL, COM SERVIÇOS DE DISCAGEM DIRETA A RAMAIS (DDR) SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - ASSINATURA E MINUTAGEM DE 64 LINHAS ANALÓGICAS E 1 TRONCO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	12,00	SER	2228/EDUC.		
9	SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA NO MINIMO DE VELOCIDADE DE 4.0 – ASSINATURA DE 34 PONTOS DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA 2.0MBPS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	12,00	SER	2228/EDUC		
10	SERV. DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA SUBMODALIDADE (SLDD) SERV. POR LINHA DEDICADA DIGITAL, COM SERVIÇOS DE DISCAGEM DIRETA A RAMAIS (DDR) - 46 LINHAS ANALOGICAS 1 TRONCO DDR	12,00	SER	2275/SAÚDE		
11	INTERNET BANDA LARGA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – 1 PONTO DE INTERNET BANDA LARGA 2.0	12,00	MÊS	2275/SAÚDE		
12	(LP) LINK PRIVADO LPCD FIBRA ÓPTICA- 1(UM) LINK DE INTERNET DEDICADOS COM VELOCIDADES DE 100 MBPS FULL - 2 PONTOS	12,00	SER	2275/SAÚDE		
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) - 2 PONTOS	2,00	UN	2275/SAÚDE		
Valor total da Proposta de Preços.....					R\$	

1. Prazo de validade da proposta: 60 dias
2. Condição de pagamento em até 15 (quinze) dias

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

HABILITAÇÃO ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A nome da empresa)
....., com sede à (rua/av./praça)
....., nº bairro na cidade de
....., est., inscrita no CNPJ sob o n.
..... e IE n.
....., através de seu(sócio, procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
....., portador(a) do CPF n.
..... e RG n.
....., residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça)
....., n., bairro
....., na cidade de
....., est., DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial n. 058/2016, e cumprimento às exigências contidas no art. 4º, incisos VII da Lei n. 10.520/2002, declara sob as penas da Lei que atende plenamente à todos os requisitos de habilitação contidos no edital n. 058/2016.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

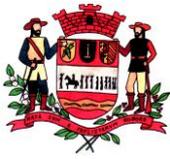
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A (nome da empresa)
....., com sede à (rua/av./praça)
....., nº bairro, na cidade de
....., est., inscrita no CNPJ sob o n.
..... e IE n.
....., através de seu(sócio, procurador,
etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
....., portador(a) do CPF n.
..... e RG n.
....., residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça)
....., n., bairro
....., na cidade de
....., est., DECLARA para fins
de participação no Pregão Presencial n. 058/2016, declara sob as penas da Lei, que
não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres. Declara ainda que não
mantém em seu quadro de pessoal menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se à presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)
....., com sede à (rua/av./praça)
....., nº, bairro, na cidade de
....., est., inscrita no CNPJ sob o nº
..... e IE nº
....., através de seu (sócio,
procurador, etc), o(a) Sr.(a). (nome completo)
....., portador(a) do CPF nº
..... e RG
nº....., residente e domiciliado(a) à
(rua/av./praça)
....., nº, bairro
....., na cidade de
....., est., DECLARA com base
nos Artigos de 42 a 45 da Lei Complementar nº. 147/14, que é
..... (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE).

..... de 2016

cidade dia mês

.....
assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

ANEXO V - (MINUTA DO CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TEFONIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. **Francisco Roberto Scarabel Junior**, Secretária de Saúde, Sra. **Beatriz Amoedo Campos Gualda**, e Secretária de Educação, Sra. **Roberta Elisabete De M. Francatto**, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado à empresa....., estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Senhor(a), brasileiro(a), portador(a) do documento RG. nº e CPF. nº, de ora em diante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes do edital do Pregão Presencial nº 058/2016 e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestar serviços de telefonia, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial nº 058/2016, seus anexos e de sua proposta e financeira apresentada, a qual fará parte integrante deste contrato, para prestação de Serviço de telefonia, Conforme anexo VII do edital Termo de referencia da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 meses, em conformidade com as quantidades, especificações e preços unitário e total, como segue:

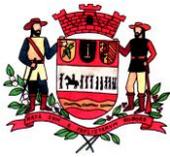
.....
.....

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 058/2016, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificada para mais ou para menos, respeitados os limites legais e de acordo com a necessidade da Administração Municipal, ficando claro desde já à contratada que em caso das quantidades não serem atingidas nada será devido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários na locação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

§ 5º - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, devendo repará-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATADA exonerará a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que sejam causados por terceiros e/ou por acidentes no decorrer do serviço contratado.

§ 7º - A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços.

§ 8º - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo ou em parte

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser executados diretamente nos locais conforme proposta comercial, de acordo com as programações estabelecidas pela Secretaria de Administração/Secretaria de Tecnologia da Informação em função de suas necessidades.

§ 1º - Os serviços deverão ser por conta e risco da CONTRATADA, cujos serviços nas quantidades solicitadas, deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com os serviços e seus respectivos valores.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as datas e os horários dos serviços de manutenção, estipulados pela Secretaria de Administração/Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 3º - O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte os serviços de manutenção que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

§ 4º - As notas fiscais deverão ser emitidas para a Secretaria de Administração.

§ 5º - É de responsabilidade da contratada o reparo **de imediato**, depois do comunicado da Administração Municipal, de quaisquer serviços executados fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado pela Secretaria de Administração/Secretaria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto do contrato será onerada as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2016 e no que couber 2017.

115 – 010401.0412203122.112.33903900

218 – 010503.1236105222.048.33903900

532 – 011601.1030104452.149.33903900

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$** (.....), considerando o preço unitário e a quantidade total dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

§ 2º - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, tributos incidentes sobre a execução dos serviços, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE - - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01 e subseqüentes.

§ 1º - Fica designado o índice IST (Índice de serviço de telecomunicações).

§ 2º - Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a **CONTRATANTE**.

§ 3º - Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

§ 4º - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio econômico, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a Secretaria de Administração, através do Protocolo Geral.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO - O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias após o aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos materiais, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Secretária solicitante.

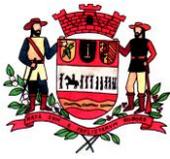
§ 1º - Caso transcorridos 16 (dezesesseis) dias ou mais, sem que tenha havido o pagamento de Nota Fiscal, cujo devido aceite esteja lançado em seu corpo, a CONTRATADA fará jus ao seu pagamento acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária devida pelo período até o efetivo pagamento, calculada com base no índice do IPCA/IBGE.

§ 2º - **A DETENTORA deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24(vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NFes sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 4º - A DETENTORA deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

§ 5º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

§ 6º – Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extra judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir.

II - Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III - Infração de cláusulas contratuais;

IV - Atrasar injustificadamente o fornecimento;

V - Desatender às determinações regulares da Secretaria Solicitante e dos órgãos competentes;

VI - Por conveniência da Administração;

VII - Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VIII - Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotado o prazo de entrega definido na cláusula II deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

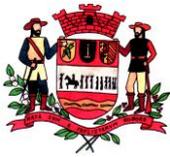
II – Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02 suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA X - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 058/2016 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

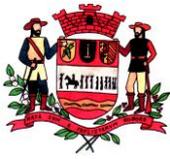
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
A/C FRANCISCO ROBERTO SCARABEL JUNIOR
ROD. DEP. NAGIB CHAIB, Nº 550 – MORRO VERMELHO
CEP 13.808-300 MOGI MIRIM/ SP
TELEFONE: 19 3814.2151

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

A/C ROBERTA ELISABETE M. FRANCATTO
ROD. DEP. NAGIB CHAIB, Nº 550
BAIRRO– MORRO VERMELHO
CEP 13.808-300 MOGI MIRIM/ SP
TELEFONE: 19/ 3814.2200

SECRETARIA DE SAÚDE

A/C Sra. Beatriz Amoedo Campos Gualda
Praça Duque de Caxias Nº 169
Bairro Centro
CEP – 13.800-177 – Mogi Mirim – SP
Telefone: (19) 3862.1174



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

CONTRATADO:

§ 1º - Fica definido neste instrumento, que a(s) Secretarias Solicitantes serão os **GESTORES** do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA XII - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, de de 2016

Francisco Roberto Scarabel Junior
Secretário de Administração

Beatriz Amoedo Campos Gualda
Secretária de Saúde

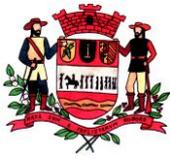
Roberta Elisabete De M. Francatto
Secretária de Educação

Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

DE ACORDO:

Secretaria de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo – Brasil

Secretaria de Suprimentos e Qualidade
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1060 / 1047

ANEXO VI – PREGÃO Nº 058/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.895/2016

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Órgão: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contrato nº. ____/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de telefonia, Conforme anexo I Termo de referencia da Secretaria de Tecnologia da Informação, pelo período de 12 meses.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, de de 2016

CONTRATANTE	CONTRATADO
-------------	------------